



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
PODER LEGISLATIVO**

PARECER JURÍDICO Nº 043/2024

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2021 - CMSA

**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
– PA**

**ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA ACERCA DA MINUTA DO QUARTO
TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2021.**

1) RELATÓRIO:

Vem ao exame deste assessor jurídico, o processo em referência para análise e parecer a respeito dos procedimentos legais para o quarto termo aditivo oriundo do Contrato Administrativo n.º 001/2021, que está findando em 31 de Dezembro de 2024, cujo o objeto do termo aditivo é prorrogar o prazo até a data de 31 de Dezembro de 2025.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: ofício solicitado prorrogação do contrato, contrato social, CND Federal, CND Trabalhista, CND Sefa, Certificado de regularidade profissional, Certificado de Regularidade FGTS-CRF, CND Municipal, contrato administrativo de prestação de serviços n.º. 001/2021, declaração orçamentaria e minuta de termo aditivo.

A senhora presidente da Câmara determinou a Comissão de Permanente de Licitação que procedesse a realização de análise administrativa/técnica para averiguar a necessidade/conveniência da realização de aditivo de prazo no contrato de Assessoria e Consultoria Jurídica, dentro da área específica da administração pública, para a Câmara Municipal de Santana do Araguaia, exercício 2024.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
PODER LEGISLATIVO

2) FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Pois bem, o Contrato nº 01/2021 tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de assessoramento e consultoria jurídica para a Câmara Municipal de Santana do Araguaia – PA, a qual tem como contratada a empresa GUIMARÃES FRANCO & ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES, CNPJ nº. 17.518.681/001-87.

Ocorre que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até 31/12/2024, necessitando assim ser prorrogado até 31/12/2025, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada.

Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, não requerendo correção do valor.

Desta forma entendemos viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato pelos seguintes motivos:

a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos;

b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;

c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;

d) Sob o ponto de vista legal, a Lei 14.133/2021 permitiu que os contratos de serviços e de fornecimentos contínuos sejam celebrados com



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
PODER LEGISLATIVO

vigência inicial de até cinco anos. Além disso, desde que haja previsão em edital, esses contratos podem ser prorrogados sucessivamente (não necessariamente por igual período) até a vigência máxima de dez anos, como é o caso da contratada, ou seja, a sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal retrocitado.

Destarte, mostra-se acertada a solicitação de prorrogação contratual em razão de que os valores a serem empenhados encontram-se dentro dos limites do procedimento licitatório utilizado, podendo ser renovada a contratação justificadamente. Constata-se que as justificativas apresentadas demonstram que a relação contratual está atendendo a todas as necessidades da Câmara Municipal de Santana do Araguaia, merecendo portanto, ser renovada, inclusive para minimizar custos com uma nova contratação.

3)CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, bem como pela verificação de toda a documentação juntada aos autos, opinamos favoravelmente para que seja promovida o aditamento contratual de prorrogação de prazo, de 31/12/2024 a 31/12/2025, do contrato administrativo nº. 001/2021, firmado entre a Câmara Municipal de Santana do Araguaia com a empresa GUIMARÃES FRANCO & ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES, CNPJ nº. 17.518.681/001-87.

É o parecer, S.M.J.

Santana do Araguaia (Pa), 17 de dezembro de 2024.

MARIA RITA GUIMARAES FRANCO SIMAS
ADVOGADA
OAB/PA nº. 38.881